



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Especial – Segunda-feira, 13 de março de 2023. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Proc. nº 028/2.023.

Requerente. **MARIA VERIANA DA SILVA.**

Assunto – Readaptação de função.

DECISÃO.

Ementa. SERVIDORA PÚBLICA ESTÁVEL. APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA. PROBLEMAS DE SAÚDE INCAPACITANTE PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO. ATESTADOS E PARECERES MÉDICOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAR DESENVOLVENDO A MESMA FUNÇÃO. READAPTAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PARECER PELA READAPTAÇÃO. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO.

A servidora **MARIA VERIANA DA SILVA**, servidora estável, aprovada em concurso público desde o mês de maio de 1.998.

A servidora foi aprovada para o exercício da função de professora, contudo após o decurso do tempo passou a apresentar problemas de saúde, tendo inclusive anexado ao pleito diversos documentos médicos, todos assegurando problemas de saúde, hepatite crônica (CID B 74.0) ASCITE e EDEMA NOS MMIL, tudo isso informado pelos documentos médicos.

São os fatos.

FUNDAMENTAÇÃO.

Insta mostrar, que a pretensão da requerente dispõe de esteio na legislação municipal, Lei Complementar 037/2019, artigo 23, parágrafo 2º e na Constituição Federal, através do artigo 37, parágrafo 13º, restando, dessa forma respaldo legal.

Por outro lado, necessário esclarecer, que o servidor readaptado ocupe qualquer cargo da estrutura da Administração, não é demais frisar, é pressuposto, para a adequada aplicação do instituto que se observe para o novo provimento as mesmas exigências em relação à escolaridade e habilitação, previstas para o cargo ocupado originalmente, devendo ser mantida a remuneração, em atenção ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos.

ANTE O EXPOSTO, resta ser deferido o pleito da servidora **MARIA VERIANA DA SILVA**, devendo a mesma ocupar cargo que disponha das mesmas exigências em relação à escolaridade e habilitação, com a manutenção da mesma remuneração.

Publique-se.

Emas, 09 de março de 2023.
Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

Proc. nº 029/2.023.

Requerente. **MARIA DE FÁTIMA GALDINO DE ARAÚJO.**

Assunto – Readaptação de função.

DECISÃO.

Ementa. SERVIDORA PÚBLICA ESTÁVEL. APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSORA. PROBLEMAS DE SAÚDE INCAPACITANTE PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO.

ATESTADOS E PARECERES MÉDICOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAR DESENVOLVENDO A MESMA FUNÇÃO. READAPTAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PARECER PELA READAPTAÇÃO. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO.

A servidora **MARIA DE FÁTIMA GALDINO DE ARAÚJO**, servidora estável, aprovada em concurso público desde o mês de maio de 1.998.

A servidora foi aprovada para o exercício da função de professora, contudo após o decurso do tempo passou a apresentar problemas de saúde, tendo inclusive anexado ao pleito diversos documentos médicos, todos assegurando problemas de saúde, doença renal crônica, tudo isso informado pelos documentos médicos.

São os fatos.

FUNDAMENTAÇÃO.

Insta mostrar, que a pretensão da requerente dispõe de esteio na legislação municipal, Lei Complementar 037/2019, artigo 23, parágrafo 2º e na Constituição Federal, através do artigo 37, parágrafo 13º, restando, dessa forma respaldo legal.

Por outro lado, necessário esclarecer, que o servidor readaptado ocupe qualquer cargo da estrutura da Administração, não é demais frisar, é pressuposto, para a adequada aplicação do instituto que se observe para o novo provimento as mesmas exigências em relação à escolaridade e habilitação, previstas para o cargo ocupado originalmente, devendo ser mantida a remuneração, em atenção ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos.

ANTE O EXPOSTO, resta ser deferido o pleito da servidora **MARIA DE FÁTIMA GALDINO DE ARAÚJO**, devendo a mesma ocupar cargo que disponha das mesmas exigências em relação à escolaridade e habilitação, com a manutenção da mesma remuneração.

Publique-se.

Emas, 09 de março de 2023.
Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional